



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522
Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 05/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – **SENALBA-PR**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada, associados ou não, ambos com direito a voz e voto, portando o cartão de associado e/ou crachá de identificação funcional, para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada **na sede do Sindicato, na Rua Treze de Maio, 835, em Curitiba - PR, no dia 29 de outubro de 2020**, em primeira convocação com início às **18h30min**, com a presença de metade mais um dos trabalhadores representados ou, em segunda convocação, com início às 19h00, com qualquer número de participantes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem maioria dos votos dos presentes, a fim de apreciar e deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- 1) Estabelecimento de novas condições de trabalho e de salário para a categoria profissional representada, fixando-se cláusulas de natureza jurídica e de ordem econômica, social e sindical que deverão compor a pauta reivindicatória a ser formulada tanto para Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, relativa às datas bases de maio/2020 e novembro/2020.
- 2) Discussão e definição da forma de custeio sindical, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 3) Se aprovado os itens anteriores, autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, possa estabelecer negociações coletivas e assinar Convenções Coletivas de Trabalho junto aos Sindicatos Patronais ou Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com as entidades empregadoras, bem como juntar termos aditivos nos respectivos instrumentos normativos, respeitando-se os artigos 611-A e B da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 4) Se aprovado os itens anteriores, autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, caso necessário, possa suscitar Dissídio Coletivo para revisão da Convenção Coletiva de Trabalho perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região.

SERÁ OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA E HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS A PARTIR DA ENTRADA NAS DEPENDÊNCIAS DO SINDICATO.

Curitiba, 21 de outubro de 2020.


MARCELO DOS SANTOS
Presidente